



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), realizou-se a 2ª (segunda) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação das Prestações de Contas Mensais - IPERON, Referente ao mês de Dezembro de 2020 (Conselheiro: Luís Fernando). O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Poder Executivo/SEFIN, **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**; Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Neto**; Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva**; e Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza**; totalizando 06 (seis) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e passou a apresentar o **Relatório de Análise de Prestação de Contas do mês de Dezembro/2020**, que fica fazendo parte desta ata como anexo (Id 0016326684), tendo como relator o Conselheiro Luís Fernando Pereira da Silva. O conselheiro Presidente apresentou a composição das contas e destacou alguns pontos relevantes, em relação as **contas da Unidade IPERON (140023): 01.** Não foi possível obter uma opinião a respeito da execução da Despesa em relação ao mês de dezembro. Uma vez que o demonstrativo apresentado na página 28 (id 0015764832), trás saldos negativos na coluna Despesa empenhada mês, Despesa Liquidada mês, bem como saldos zerados nas colunas Dotação Inicial e atualizada, despesa empenhada mês e até o mês; **02.** Com base na comparação do quadro apresentado na página 29 do Demonstrativo Da UG 140023 mês 12-2020 (Id 0015764832), com os saldos do Balancete da Unidade, as contas do Instituto, no que diz respeito ao itens do Almoxarifados, encontram-se em conformidade; **03.** Consta no demonstrativo disponibilizado a este conselho, quadro geral do movimento do patrimônio, conforme se pode observar na página 31. Nota-se, que houve a evidenciação de eventos redutores do valor histórico dos bens móveis. Desse modo, é possível concluir que o ativo imobilizado esteja registrado pelo seu valor real ou pelo menos próximo do ideal. Em relação a **Unidade Fundo Previdenciário Financeiro (130011): 01.** Ao analisar o caixa do fundo previdenciário financeiro, nota-se que não houve conciliação entre os saldos bancários com os registros contábeis. Desse modo, a conta caixa na Demonstração contábil do Fundo, não representa com fidedignidade a real situação das disponibilidades existentes ao final do mês de Dezembro de 2020. No entanto, a diferença existente entre o total da soma dos extratos bancários, com o valor contábil registrado no balancete, não representa uma distorção relevante ao ponto de levar o usuário da informação a uma conclusão equivocada a respeito das disponibilidades de caixa à disposição

do Fundo Previdenciário; **02.** Da conciliação bancária apresentada na página 16 do Demonstrativo Da UG 130011 mês 12-2020 (Id 0015764834) do Fundo Financeiro, é possível observar as seguintes inconsistências. Em relação aos Dispêndios: a) No domicílio 8.531-6 do Banco do Brasil: R\$: 6.326,38 de ingresso não contabilizado e R\$: 1.733,13 de saídas não registradas no SIAFEM. b) Domicílio 8.532-4 do Banco do Brasil: R\$: 226.578,79 de saídas de disponibilidades financeiras não contabilizadas no SIAFEM. Dentre os eventos acima, as saídas de disponibilidades sem registro no SIAFEM, precisam de maiores atenções por parte deste conselho. Isso posto, que nesses casos há indícios de cometimento de irregularidade na execução da despesa orçamentária. Uma vez que pelo menos uma das hipóteses abaixo podem ter ocorrido no período a que se refere as contas em comento. a) Despesa sem autorização legislativa, ou seja, sem dotação orçamentária; b) Despesa sem prévio empenho, ou; c) Despesa sem a correspondente Liquidação. Já em relação aos ingressos pendentes de registro contábeis, é possível que a Receita Orçamentária no período esteja subavaliada em pelo menos R\$ 6.326,38. O que na opinião do relator, não macula as contas como um todo; **03.** Consta do quadro do anexo 10, página 71 (Id 0015764834), que a arrecadação do mês de dezembro totalizou R\$: 77.622.950,12 (setenta e sete milhões seiscentos e vinte dois mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos). O valor acumulado da arrecadação no ano foi de R\$: 544.237.905,50 (quinhentos e quarenta e quatro milhões duzentos e trinta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). Quanto a previsão de arrecadação, com o efetivamente arrecadado, a primeira vista, aparenta ter havido um erro no valor previsto, uma vez que a diferença é negativa no montante de R\$ 388.205.011,50 (trezentos e oitenta e oito milhões duzentos e cinco mil, onze reais e cinquenta centavos) abaixo da previsão constante na LOA. No entanto, é importante observar que na LOA de 2020, encontrava-se previsto autorização, tanto na previsão quanto na dotação, da receita arrecadada em exercícios anteriores no montante de R\$ 364.103.497,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões cento e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Sendo assim, nota-se que houve acerto no que se refere a estimativa da arrecadação no período; **04.** Conforme citado no item anterior, a arrecadação no mês de dezembro somou R\$: 77.622.950,12 (setenta e sete milhões seiscentos e vinte dois mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos), conforme anexo 10 da 4.320/64, página 71. Ocorre que o valor apresentado pela equipe de arrecadação do instituto, diverge do que foi apresentado no anexo 10. Segundo relatório da Equipe de arrecadação, apresentado nas páginas 74 a 83, o valor arrecadado decorrente das contribuições "SERVIDOR" e "PATRONAL" totalizaram o montante de R\$ 70.497.369,97 (setenta milhões quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Por fim, consta do Anexo 10, que a receita acumulada no ano de 2020, foi de R\$: 544.237.905,50 (quinhentos e quarenta e quatro milhões duzentos e trinta e sete mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos); **05.** Ainda que tenha sido apresentado o total dos pagamentos no período, conforme Demonstrativo da página 95, em relação a despesa orçamentária não é possível emitir uma opinião com base nos dados disponibilizados por meio do quadro do Demonstrativo Da UG 130011 mês 12-2020 (Id 0015764834). Uma vez que esse demonstrativo da Despesa apresentado na página 72 não contém as informações adequadas para conclusão dessa análise. Isso posto, os pagamentos têm caráter de fluxo de caixa, enquanto a despesa orçamentária ocorre por conta do empenho, o que não implica necessariamente em desembolso financeiro. Desse modo, a análise se ateve as contas contábeis apresentadas no Balancete, considerado apenas as seguintes contas: a) 622920000 - Emissão de Empenho, e b) 350000000 - Transferências e Delegações concedidas. Dessa análise é possível chegar à seguinte conclusão: a) As Receitas do período foram maiores que a soma das Despesas e Transferências juntas. Sendo assim, no mês de Dezembro de 2020 tivemos um resultado superavitário (no mês) de R\$: 12.719.372,37 (doze milhões setecentos e dezenove mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos). b) Ainda que no mês de Dezembro tenha ocorrido superávit, no acumulado do ano, o resultado foi deficitário em R\$: 172.697.362,19 (cento e setenta e dois milhões seiscentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos). Uma vez que a receita arrecadada até o mês foi de R\$: 544.237.905,50 e a Despesas empenhada até o mês foi de R\$: 716.935.267,69. (544.237.905,50 - 716.935.267,69 = 172.697.362,19). O conselheiro relator destacou ainda que o Fundo Previdenciário Financeiro é o que gera mais preocupações nas análises desse conselho fiscal, dada a constante previsão de déficit financeiro e atuarial. Em relação a **Unidade Fundo Previdenciário Capitalizado (130012): 01.** Assim como apresentado nas contas da unidade 130011, as contas do fundo capitalizado também apresentaram inconsistências no saldo das disponibilidades financeiras, conforme demonstrado a Conta Caixa da UG 130012, encontra-se sub avaliada em R\$: 564.769,08 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), o que representa 0,03% do

saldo das disponibilidades existentes no caixa da unidade. Desse modo, embora o item representa um achado, não seria elemento suficiente para conduzir os usuários externos da informação, a uma conclusão equivocada a respeito da situação financeira do fundo; **02.** Do anexo 10 da Lei 4.320/64 apresentado na página 102 do Demonstrativo Da UG 130012 mês 12-2020 (Id 0015764835), nota-se que houve uma subavaliação da previsão, o que demonstra a necessidade de aprimoramento da metodologia de previsão para a receita. Outro detalhe que chamou a atenção do relator, foi o valor arrecadado no mês de dezembro, R\$: 138.127.663,36 (cento e trinta e oito milhões cento e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), que representa 43,03% do valor orçado para o ano e 27,23% do total arrecadado no acumulado do último doze meses. Ainda em relação a arrecadação no mês de dezembro, no fundo capitalizado, consta do relatório gerencial apresentado entre as páginas 104 a 106, que o total arrecadado da contribuição do servidor foi de R\$: 18.199.130,81 (dezoito milhões cento e noventa e nove mil, cento e trinta reais e oitenta e um centavos), enquanto a contribuição patronal arrecadada teria sido de R\$: 19.534.636,67 (dezenove milhões quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Ainda na página 113, diz-se que o fundo capitalizado recebeu de repasse o total de R\$: 37.733.767,48 (trinta e sete milhões setecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Ou seja, mesmo se somarmos toda arrecadação mais os repasses, não chegaríamos ao valor da arrecadação no mês apresentado no anexo 10 da 4.320/64. $(18.199.130,81 + 19.534.636,67 + 37.733.767,48 = 75.467.534,96$. Em relação ao **Relatório da Carteira de Investimentos** o relator destacou que no fundo capitalizado a meta projetada para a carteira no exercício de 2020 era de uma rentabilidade em torno de 11,63% a.a. Entretanto, nota-se que o retorno obtido foi de 5.86% bem abaixo do desejado; e em relação ao fundo financeiro, o conselheiro destacou que o retorno obtido da aplicação totalizou no período de Janeiro a Dezembro de 2020, um total de R\$: 16.081.941,07. Para esse exercício foi traçado uma meta de retorno de 11,63% do capital investido. Entretanto, o retorno efetivo girou na casa dos 2,94%. **Das Recomendações** ao IPERON: **01** - que o Instituto se atente para o registro tempestivo dos ingressos, bem como das saídas das disponibilidades financeiras, tanto do Fundo Financeiro, quanto do Fundo Capitalizado; **02.** Tendo em vista as possibilidades de ocorrência de um ou mais casos elencados nas alíneas do item 2.1.1 (do relatório), que o IPERON verifique a ocorrência de tais eventos, apurando a responsabilidade, se for o caso, e adote as medidas necessárias para se evitar novos episódios desse tipo; **03.** Que o Instituto Previdenciário se atente a divergência apontada nos itens 2.3 e 3.2 (do relatório), no que se refere às informações elencadas entre o anexo 10 e o relatório gerencial da equipe responsável pela apuração da arrecadação. **Do Parecer** do relator: Ainda que conste da presente análise, inconsistências, conforme descrito nos itens acima, tais distorções não teriam a capacidade de conduzir o usuário das demonstrações a uma conclusão equivocada ou muito distante da real situação financeira, orçamentária e patrimonial, tanto da Unidade Gestora IPERON, quanto dos fundos geridos pelo instituto. Sendo assim, opinou pela **aprovação com ressalva** das contas relativas ao mês de Dezembro de 2020. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando **APROVADO COM RESSALVAS** o Relatório de Prestação de Contas do mês de dezembro de 2020. O Conselheiro Luís Fernando solicitou a palavra e pontuou os principais achados do relatório, informando que todos esses pontos estiveram em discussão nos meses anteriores. Assim, solicitou que o conselho fiscal cobre uma maior participação dos gestores financeiros e contábeis do IPERON no intuito de sanar os apontamentos recorrentes. O Conselheiro Presidente passou ao 2º item da pauta: Escolha do Conselheiro Presidente. O conselheiro Francisco Netto colocou seu nome a disposição. O Conselheiro Presidente informou que a votação será realizada na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 2ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2021.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Luís Fernando Pereira da Silva

Conselheiro

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 19/02/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 19/02/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 19/02/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 19/02/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO FLORINDO DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 19/02/2021, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016326073** e o código CRC **27427543**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.074222/2021-22

SEI nº 0016326073